

Palmas/TO, 07 de dezembro de 2022.

CONCORRÊNCIA Nº 22/01.00039 – CC

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS.

Aos vinte e quatro do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às 09:00 (nove) horas, na Sede da Administração Regional do Serviço Social do Comércio, sítio a Quadra ACSU NO 40 (antiga 301 Norte) Av. Teotônio Segurado Lote 19 Conj. 01, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, reuniu-se à **Comissão Permanente de Licitação** designada pela Portaria Sesc/DR de n.º 1005/2022, composta pelos seus integrantes: Adilio Rodrigues Ribeiro (Presidente); Patrícia de Paula Almeida Oliveira (1ª Membro); e Higor Pinto da Silva (2º Membro), e, tendo como apoio técnico, Tito Rodrigues Bandeira Junior (Engenheiro Civil); Beatriz Alves de Senna (Engenheira Civil); e Jeová Brito Silva (Contador), com o objetivo de receber e proceder na abertura dos envelopes de documentações e propostas comerciais referente à **LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, DO TIPO MENOR PREÇO DE N.º 22/01.00039 – CC**, tendo como objeto, a contratação de empresa para a Construção em Edificação Escolar com estrutura metálica e telhas termoacústica e fechamento em alvenaria, sendo a área de Construção 261,93 m², localizado na Avenida Tiete, n.º 560, QD 30-A LT 01, Setor Araguaína Sul, em Araguaína/TO do Sesc/TO.

EMPRESAS PARTICIPANTES

Participaram deste certame licitatório e estavam presentes os representantes das empresas:

QTD	EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
1	CONSTRUTORA PORTOBELLO LTDA - EPP	37.243.144/0001-89	FRANCISCO JOSE JORGE SEVERINO
2	MARTINS CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI	40.172.148/0001-28	PEDRO GUILHERME CARDOSO BRINGEL
3	BR3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP	17.156.439/0001-00	SAVIO MESQUITA RODRIGUES
4	IRKA CONSTRUÇÕES LTDA	16.879.847/0001-28	DIACY GALVÃO CAVALCANTE LOPES FILHO
5	TARUMÃ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	03.779.012/0001-54	SEM REPRESENTANTE NA SESSÃO

RESPOSTA A DILIGÊNCIA CONCEDIDA NA SESSÃO LICITATÓRIA:

Na sessão licitatória, ocorrida no dia vinte e quatro do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, à Comissão Permanente de Licitação, pautada no item 13.5 do edital¹, abriu diligência em face da empresa **MARTINS CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI**, afim de que a mesma, comprovasse a assinatura do responsável legal dos atestados operacionais apresentados no dia da sessão licitatória.

A empresa **MARTINS CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI**, atendeu à solicitação requerida pela Comissão Permanente de Licitação. Sendo assim, está apta para prosseguir para a fase de abertura das propostas comerciais.

EMPRESA INABILITADA

À Comissão Permanente de Licitação, após analisar minuciosamente os documentos apresentados pela empresa **TARUMÃ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, DECIDE, por INABILITAR a empresa por não ter atendimento o que preceitua o item 3.2, alínea b.1, do edital, conforme se verifica *in verbis*:

3.2 (...)

b) para o atendimento da qualificação técnico operacional (pessoa jurídica):

b.1) prova que a empresa proponente seja detentora de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por organização pública ou privada, para a qual tenha executado obras e serviços, que guardem semelhança com o objeto licitado, acompanhado de cópia da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, devendo ambos os documentos estarem registrados e chancelados nas entidades profissionais competentes (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU), objetivando a comprovação de sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Sendo assim, a não observância do dispositivo mencionado acima pela empresa licitante, implica na sua permanência neste processo licitatório.

¹ A comissão de licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, abrir diligência e solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar desclassificação e/ou inabilitação do licitante.

DECISÃO

Por todo exposto acima, **DECIDE**, à Comissão Permanente de Lição:

- a)** Manter a HABILITAÇÃO da empresa MARTINS CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI;
- b)** INABILITAR a empresa TARUMÃ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA;
- c)** Empresas Habilitadas: CONSTRUTORA PORTOBELLO LTDA – EPP; MARTINS CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI; BR3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP; e IRKA CONSTRUÇÕES LTDA; e
- d)** Conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso caso julgarem necessário. Posteriormente, será divulgada a data para realização da reunião de abertura das propostas comerciais.

ADILIO RODRIGUES RIBEIRO
Presidente da CPL

PATRÍCIA DE PAULA ALMEIDA OLIVEIRA
1º Membro

HIGOR PINTO DA SILVA
2º Membro